



Nota técnica de suporte às candidaturas ao Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41A/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19
Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência
Energética, Segurança e Seletividade - Portaria nº 61/2016, de 30 de março e
Portaria 82-B/2020, de 31 de março.

Com o objetivo de o apoiar na apresentação da sua candidatura a apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19, para as medidas necessárias para garantir as condições de saúde e segurança dos tripulantes das embarcações de pesca, indicam-se algumas das principais regras que deve ter em consideração.

I - APOIO A ARMADORES E PESCADORES

No âmbito do Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência Energética, Segurança e Seletividade, aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março, foi criada uma linha de apoio específica, dirigida a operações que visem a adoção de medidas de prevenção, deteção e mitigação de contágio por COVID-19.

1. Objetivos e prioridades visadas:

Promover a viabilidade das empresas de pesca, através de investimentos nos navios de pesca, destinados a melhorar a higiene, a saúde, a segurança e as condições de trabalho dos pescadores.

2. Tipologia das atividades a apoiar:

Investimentos que visem melhorar as condições de higiene, a saúde, a segurança e as condições dos tripulantes das embarcações de pesca.

3. Beneficiários:

- a) Proprietários e armadores de navios de pesca registados na frota de Portugal continental;
- b) Pescadores de navios de pesca registados na frota de Portugal continental.

4. Forma e nível dos apoios:

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) As despesas realizadas são comparticipadas de acordo com as taxas de apoio previstas no artigo 9.º do regulamento aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março, correspondente a:
 - i) 80 %, em investimentos na pequena pesca;
 - ii) 50 %, em investimentos para as restantes embarcações;
 - iii) 30 %, no caso de a operação ser executada por empresa não abrangida pela definição de PME
- c) Não existem limites mínimos nem máximos para o valor do investimento contudo o apoio público é limitado a € 10 000 por operação, o que significa que para ser aprovado um apoio de € 10 000 tem de ser realizado um investimento de €12 500 no caso de em investimentos na pequena pesca, de € 20 000 para as restantes embarcações e de € 33 333,33 no caso de a operação ser executada por empresa não abrangida pela definição de PME.



Nota técnica de suporte às candidaturas ao Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41A/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19
Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência
Energética, Segurança e Seletividade - Portaria nº 61/2016, de 30 de março e
Portaria 82-B/2020, de 31 de março.

5. Seleção, análise e decisão das candidaturas

A seleção, análise e decisão das candidaturas, no âmbito do presente Aviso, será efetuada nos termos dos artigos 12º e 13º do Regulamento do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 61/2016, de 30 de março.

As análises são realizadas no SIMAR, à medida em que as candidaturas são apresentadas e são remetidas para a AG no SIMAR à medida que são concluídas. Contudo, só podem ser submetidas para apreciação da Comissão de Gestão e decisão da Gestão do programa, depois da data fim do Aviso e de todas as candidaturas terem sido analisadas, exceto nas situações em que fechado o prazo do Aviso, o valor do financiamento solicitado no conjunto dos projetos apresentados é inferior ao valor da dotação do aviso para a respetiva medida (500 mil euros).

As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, pelo que a data de apresentação de candidatura é muito importante sendo aprovadas as que tenham sido primeiramente apresentadas.

5.1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas no âmbito deste regime de apoio são selecionadas e ordenadas de acordo com a pontuação obtida na apreciação técnica (AT), aplicando-se a seguinte fórmula:

$$PF=AT$$

5.2. São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo, 50 pontos na apreciação prevista no número anterior.

5.3. A apreciação técnica (AT) é efetuada de acordo com as seguintes valências:

$$AT = CT + IE + NA$$

Em que:

CT= Pontuação relativa às condições técnicas;

IE= Pontuação relativa à idade do navio;

NA= Pontuação relativa ao nível médio de atividade do navio nos últimos dois anos.

a) As operações que demonstrem ser tecnicamente viáveis são pontuadas em 55 pontos de base, a que acrescem as seguintes majorações relativas ao âmbito de incidência das operações (CT):

b) Idade do navio (IE):

Idade < 30 — 25 pontos;

Nota técnica de suporte às candidaturas ao Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41A/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19
Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência
Energética, Segurança e Seletividade - Portaria nº 61/2016, de 30 de março e
Portaria 82-B/2020, de 31 de março.

Idade \geq 30 – 10 pontos.

c) Nível médio de atividade nos últimos dois anos (NA):

Menos de 75 dias – 10 pontos;

De 75 a 150 dias – 15 pontos;

Mais de 150 dias – 20 pontos.

V - DISPOSIÇÕES TRANSVERSAIS

1. Dotação orçamental

A dotação orçamental global em termos de Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas afeta ao presente Aviso ascende a €2 000 000, a que corresponde uma despesa pública que rondará no global cerca de 2,7 milhões de euros, dos quais €500 000/FEAMP afetos ao apoio aos investimentos a bordo no domínio da eficiência energética, segurança e seletividade.

As dotações que, em função da procura de apoios e em resultado da análise das candidaturas, não sejam totalmente utilizadas em um dos regimes de apoio do presente Aviso, podem ser utilizadas para reforço da dotação orçamental dos restantes, sendo a dotação sobranse repartida em função da procura de apoios dos restantes regimes.

2. Período de submissão de candidaturas

A submissão de candidaturas é efetuada no período compreendido entre o dia 2 de abril e o dia 20 de abril de 2020.

3. Período de elegibilidade

A elegibilidade da despesa inicia-se a 18 de março de 2020 e termina a 31 de dezembro de 2020.

Significa que são elegíveis as aquisições de bens e serviços, já realizadas cuja data da fatura seja igual ou posterior a 18 de março, podendo incluir prestações de bens e serviços durante um período que não poderá ser superior a 31 de dezembro.

4. Despesas elegíveis

No artigo 3, da Portaria nº 82-B/2020 de 31 de março foi derogada, no período de 18 de março a 31 de dezembro de 2020, a alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º da Portaria 61/2016 de 30 de março. Significa que não existe um valor mínimo de investimento para apresentação de candidatura e serão consideradas elegíveis as despesas de funcionamento e de materiais consumíveis.

a) É elegível, ao abrigo das linhas de apoio constantes no presente aviso, a aquisição dos seguintes equipamentos, serviços e materiais:

- i. Solução antisséptica de base alcoólica e respetivos dispensadores a disponibilizar em sítios estratégicos (ex. zona de refeições, registo biométrico, área de “isolamento”) da empresa;

Nota técnica de suporte às candidaturas ao Anúncio de Abertura de Candidaturas

N.º 41A/2020

Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência

Energética, Segurança e Seletividade - Portaria nº 61/2016, de 30 de março e

Portaria 82-B/2020, de 31 de março.

Pode ser prevista a aquisição de solução antisséptica em quantidades compatíveis com necessidades previstas no máximo até dezembro de 2020. Os dispensadores devem ser adquiridos em quantidade indicada para os espaços considerados estratégicos pela entidade.

ii. Equipamentos, materiais e contratação de desinfecções de instalações;

Trata-se de contratação de empresa especializada, ou da realização de desinfecção das instalações pelo mesmo prestador de serviços que tem contrato em curso ou ainda por meios próprios, sendo nos dois últimos casos apenas elegível o valor que acresça às rotinas dos serviços que são realizadas naquela entidade em períodos normais de trabalho.

iii. Equipamentos para proteção individual, nomeadamente máscaras cirúrgicas, viseiras e luvas descartáveis;

Pode ser prevista a aquisição em quantidades compatíveis com necessidades previstas, no máximo, até dezembro de 2020 e os equipamentos em causa não devem tratar-se de equipamentos que a entidade habitualmente já dispõe para o exercício da sua atividade em períodos normais de trabalho, podendo em limite ser apresentado o diferencial isto é o custo adicional face ao que é habitualmente suportado pela entidade.

iv. Contentores de resíduos com abertura não manual e saco plástico (com espessura de 50 ou 70 micra);

Pode ser prevista a aquisição de contentores para os espaços considerados estratégicos definidos pela entidade.

b) Testes de despiste da doença, quer sejam ou não realizados no Serviço Nacional de Saúde, desde que venham a ser recomendados de forma generalizada pela Direção Geral de Saúde, ou a sua realização seja feita mediante prescrição médica, isto é, com indicação clínica específica.

c) Uma vez que existem recomendações generalizadas, para entidades públicas e privadas, de aquisição dos equipamentos e materiais listados na alínea anterior, estando ao alcance da Administração a aferição da razoabilidade dos custos apresentados a reembolso por comparação de preços ou consultas diretas ao mercado, e considerando ainda que se afigura urgente garantir que os agentes económicos do setor adotam as medidas de prevenção e segurança recomendadas pelas autoridades de saúde, é dispensada a apresentação de 3 orçamentos para cada despesa.

A razoabilidade dos custos será aferida pelos técnicos analistas dos pedidos de pagamento que vierem a ser apresentados, sendo emitidas orientações para o efeito.



Nota técnica de suporte às candidaturas ao Anúncio de Abertura de Candidaturas

N.º 41A/2020

Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19

Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência

Energética, Segurança e Seletividade - Portaria nº 61/2016, de 30 de março e

Portaria 82-B/2020, de 31 de março.

5. Forma de apresentação das candidaturas

- a) As candidaturas são apresentadas *online*, através do site do balcão 2020 (<https://balcão.portugal2020.pt>);
- b) Apenas é admitida uma candidatura por entidade beneficiária.

6. Ponto de contacto para esclarecimento de dúvidas

No site do Mar 2020 (<http://www.mar2020.pt/>) os candidatos têm acesso, entre outros, a:

- a) Informações relevantes para o presente efeito, nomeadamente legislação enquadradora; (<http://www.mar2020.pt/regulamentacao/>)
- b) Manual do Balcão do Beneficiário; (<http://www.mar2020.pt/candidatar/>)
- c) Guia rápido de submissão de candidaturas; e (<http://www.mar2020.pt/candidatar/>)
- d) Manual de Beneficiário. (<http://www.mar2020.pt/candidatar/>)

O site dispõe, ainda, de um canal de suporte que poderá utilizar para esclarecimento de qualquer dúvida sobre o Programa, em <http://www.mar2020.pt/suporte/>.

Pode, igualmente, contactar a Autoridade de Gestão do Mar 2020 através do seu endereço eletrónico candidaturas@mar2020.pt ou do telefone 211 165 700.



Nota técnica de suporte às candidaturas ao Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41A/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19
Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência
Energética, Segurança e Seletividade - Portaria nº 61/2016, de 30 de março e
Portaria 82-B/2020, de 31 de março.

7. INSTRUÇÃO SOBRE O PREENCHIMENTO DAS CANDIDATURAS

Página 3 - Caracterização da Operação

Inserir o seguinte texto nos campos respetivos:

Designação da operação: Aquisição de materiais, equipamentos e serviços com vista à mitigação do contágio do COVID-19

Objetivos da operação: Mitigação do contágio dos pescadores à propagação do COVID-19

Tipologia da operação: Escolher a tipologia Investimentos em Segurança e Saúde.

Data de Início da operação: Inserir a data prevista para a realização da primeira aquisição dos materiais, equipamentos ou da realização do primeiro teste

Página 4 - Caracterização da atividade no setor

Caso o beneficiário possua mais do que uma embarcação deverá escolher apenas uma das embarcações. No entanto deverá mencionar na memória descritiva as embarcações e número de pescadores envolvidos no projeto.

Página 5 - Tripulação

Deverá inserir todos os tripulantes inscritos no rol de tripulação da embarcação referenciada.

Página 6 - Efeito do Projeto

Não é necessário o preenchimento desta página

Página 7 - Investimentos

Deverá indicar o valor do Investimento envolvendo todas as embarcações que irão beneficiar desta operação, mas não tem de inserir orçamentos.

Página 8 - Financiamento da Operação

Não é necessário o preenchimento desta página

Página 9 - Rentabilidade da Operação

Não é necessário o preenchimento desta página



Nota técnica de suporte às candidaturas ao Anúncio de Abertura de Candidaturas
N.º 41A/2020
Apoios Específicos Inerentes ao Surto de COVID-19
Regulamento do Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no Domínio da Eficiência
Energética, Segurança e Seletividade - Portaria nº 61/2016, de 30 de março e
Portaria 82-B/2020, de 31 de março.

Página 10 - Demonstração de Resultados da Operação

Não é necessário o preenchimento desta página

Página 11 - Balanços Históricos

Não é necessário o preenchimento desta página

Página 12 - Demonstração de Resultados Históricos

Não é necessário o preenchimento desta página

Página 13.1 - Indicadores

Os dados a preencher nesta página deverão ser referentes à embarcação referenciada na página 4.

Neste sentido, deverão indicar o número de pescadores da embarcação referida na página 4, que beneficiam da operação, e as descargas do último ano apenas para a referida embarcação (manter o valor para a pré e pós operação).

Página 14.1 - Indicadores de Emprego

Preencher número de pescadores da embarcação referenciada na página 4, por género (manter o valor para a pré e pós operação).

Página 15 - Critérios de Elegibilidade

Para a comprovação da inexistência de dívidas perante a administração fiscal e a segurança social pode, em alternativa, autorizar a consulta digital dos dados pela administração.

Página 16.1 - Documentos de suporte à candidatura

Anexar nesta:

- Memória descritiva, documento em que deve descrever o que prevê adquirir no âmbito da operação, por tipologia de despesas elegíveis referidas no ponto 4. Despesas elegíveis, bem como o número de tripulantes e indicação das embarcações nas quais prevê a instalação dos equipamentos a adquirir.

- Rol dos tripulantes das embarcações abrangidas pela presente candidatura.